



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 3 3 9

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A INSTITUIR O BOLETIM OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Boletim Oficial do Município com a finalidade de promover a divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo, Legislativo, Autarquias, Fundos e Conselhos Municipais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, através do Conselho Editorial, promoverá as medidas administrativas pertinentes à elaboração, edição e divulgação do Boletim, responsabilizando-se pela forma, conteúdo e periodicidade.

Parágrafo único - O Conselho Editorial será composto por no mínimo três servidores municipais, designados através de portaria, cujos serviços especiais não onerarão o erário público.

Art. 3º O Boletim conterá obrigatoriamente o Título, o Brasão de Armas do Município, data e número da edição.

Parágrafo único - Os serviços de impressão do Boletim Oficial deverão ser contratados através de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º O Boletim Oficial circulará, preferencialmente em edições quinzenais, podendo eventualmente, conforme a necessidade da administração ser editado extraordinariamente.

Parágrafo primeiro Para assegurar a ampla divulgação e publicidade, o Boletim deverá ser editado em tiragem igual



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

ou superior a 200 (duzentos) exemplares, a serem distribuídos nos termos do art. 6º desta Lei.

Parágrafo segundo A tiragem estipulada no parágrafo anterior deverá ser ampliada, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente comprovado a necessidade da ampliação da publicidade dos atos divulgados.

Art. 5º Poderão ser publicados na Imprensa Oficial do Estado ou em jornal com circulação local, os atos que necessitem de vigência e eficácia imediata.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto neste artigo, a contratação de jornal de circulação local deverá ocorrer através de processo licitatório, independente dos valores.

Art. 6º A distribuição do Boletim deverá ocorrer inicialmente nos prédios públicos onde estejam instalados os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias, Fundações Públicas, as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundos e Conselhos Municipais, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, Biblioteca Pública Municipal, Estabelecimentos de Ensino e outros indicados através de decreto.

Parágrafo único - O Boletim poderá ser afixado em editais localizados nos prédios públicos do Município, facilitado o acesso e consulta ao público em geral.

Art. 7º A distribuição será gratuita, vedado a cobrança de quaisquer valores ou emolumentos referentes a divulgação dos atos.

Art. 8º Os órgãos interessados na divulgação de seus atos, deverão encaminhar seus conteúdos para fins de publicação, antecipadamente em até 48:00 h (quarenta e oito horas) do encerramento das edições.

Art. 9º Para fins de publicidade, é expressamente vedado constar nomes, símbolos, frases ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município vigente.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 12 Esta Lei entra em vigor, com efeitos retroativos a dezembro de 2001, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 14 de maio de 2002.**

**Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal**

